



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de (chamadas de longa distância), nacionais (interurbanas), originadas de telefone fixo comutado (STFC), com Discagem Direta a Ramal – DDR, para atender Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, considerando as regiões conforme abaixo:

LOTE	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO
01	I e III	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância inter-regional, (fixo x fixo) e (fixo móvel), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe compondo a Região I e São Paulo compondo a Região III.
02	II	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância intra-regional, (fixo x fixo) e (fixo móvel), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins e Rondônia

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de longa distância são de elevada importância para o perfeito desempenho das atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, perfazendo assim imprescindível a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Intra-Regional, Inter-Regional para ligações originadas no Distrito Federal.

3. DAS DEFINIÇÕES

- Para efeito deste anexo, bem ainda, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutado de longa distância devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas do território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e municípios;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo anual estimado a partir das médias mensais apuradas em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC;
- PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como Plano Opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;
- USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto a prestadora do serviço;
- LICITANTE - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/Anexos
- LICITANTE VENCEDORA - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto desta Licitação.
- RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, que compreende as cidades circunvizinhas ao DF;

4. DA PROPOSTA:

- 4.1 As empresas que, na forma da lei, se habilitarem a prestação do serviço, objeto deste anexo, deverão cumprir, em suas propostas, as seguintes exigências:
- Conter especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas indicadas no objeto;
 - Conter indicação de que os preços propostos não são superiores aos constantes do Plano Básico de Serviço ou do Plano Alternativo utilizado da proponente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
 - Entende-se por preço global do Lote o somatório dos valores, dos minutos expressos nas tabelas multiplicados pela quantidade de minutos anual (Perfil Anual de Tráfego), descritas nos quadros demonstrativos.

5. DOS VALORES DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Os valores cobrados das ligações telefônicas a serem considerados na licitação serão os constantes da proposta de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego da Contratante, compreendendo 24 horas por dia e sete dias por semana, com todas as ligações originadas de Brasília e de telefones fixos para as regiões especificadas conforme discriminado no perfil de tráfego.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Iniciar a prestação dos serviços, em no máximo no décimo quinto dia útil subsequente a contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço obedecendo as disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como as recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- Repassar todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, durante o período de vigência da prestação dos serviços, sempre que estes forem mais vantajosos que os ofertados na licitação dos serviços objeto deste certame;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.
- Garantir a excelência dos serviços contratados em toda a área de atendimento, especialmente nos horários de maiores movimentos.
- Garantir o envio das notas fiscais de fatura dos serviços prestados com 10 (dez) dias de antecedência a data dos vencimentos incluindo fatura em mídia digital.
- Garantir que as notas fiscais de fatura dos serviços prestados sejam fornecidas da seguinte forma:
 - As faturas deverão ser individuais por linhas, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, para que facilite o atesto em setores distantes.
 - Todas as faturas deverão estar de acordo com a solicitação do executor do contrato.
- As datas de vencimento de que trata o item anterior, deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviço.
- Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato.
- Reparar ou corrigir, as incorreções que se verificarem na execução do contrato.
- Fornecer relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela contratante, relacionando os resultados por Estados, e ainda por faixa de horários, ou nos moldes do que for solicitado pelo executor do contrato;
- Os relatórios de que tratam o item anterior poderão ser fornecidos em mídia magnética ou em planilhas impressas;
- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - Salários;
 - Seguros de acidentes;
 - Taxas, impostos e contribuições;
 - Indenizações;
 - Vales transportes e vales-refeição;
 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados e apresentados nas propostas;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, sejam elas quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante todo o período de prestação dos serviços de que trata esta especificação ainda que se dê em dentro das dependências das diversas unidades administrativas da contratante;
- Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Prestar assessoria técnica quanto à programação das rotinas locais para programação de equipamentos PABX ou equivalentes para definição de rota dedicada de ligações telefônicas DDD e DDI.
- Comunicar aos setores responsáveis da contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter durante a vigência do contrato um preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto neste anexo;
- Fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais / faturas da efetiva prestação do serviço;
- Enviar as notas fiscais e faturas à Divisão de Orçamento e Finanças (ou equivalentes) da contratante, afim de que se procedam os trâmites legais para os pagamentos a contratada;
- Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta especificação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a contratante.



9. VIGÊNCIA DO CONTRATO C/C CLÁUSULA DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 03 (TRÊS) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

É prevista a rescisão imediata, na data em que entrar em funcionamento o serviços centralizado de telefonia previsto no art. 2º do decreto nº 27.610, em conformidade com o art. 1º do Decreto 27.611/2007 e no art. 1º do Decreto nº 27.612/2009.

10. PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, RELATIVAMENTE ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ORIGINADAS NO DISTRITO FEDERAL DE TELEFONES FIXOS.

Item 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LDN

INTRA – REGIONAL

ITEM	Tráfego Total Estimado das Ligações- Região II	Média de Minutos Mensal
1	Chamadas locais Fixo-Fixo	102
2	Chamadas Fixo-Móvel VC-2	15

Item 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LDN

INTER – REGIONAL

ITEM	Tráfego Total Estimado das Ligações- Região I e III	Média de Minutos Mensal
1	Chamadas locais Fixo-Fixo	102
2	Chamadas Fixo-Móvel VC-3	15



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Metodologia de conversão

Fórmula – Minuto Cheio

$$M=MC + C (e + K)$$

Fórmula - Minuto Misto

$$a) M=MC + (C \times e) + (0,5 \times CHm \times tm) + (CHM \times k)$$

$$b) M=MC + (C \times e) + CHm (tm - tmcCHm) + CHM \times k$$

Onde:

M= quantidade de minutos tarifáveis;

e= quantidades de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão) , em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

tmc=tempo médio de conversão das chamadas locais, em minutos , e

k= 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática.

MC= Quantidade de minutos conversados;

C= Número de chamadas (quantidade de ligações) ;

e= R\$ e

R\$t

Sendo:

R\$e= - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão).

R\$t= - valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

K= 0,5 - é definido como o fator estático que objetiva ajustar os arredondamentos efetuados pelo modelo de negócio de cada operadora, aplicado sempre a tráfego local tarifado em minutos.

CHm= quantidade mensal de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação. Essa variável, conforme contagem realizada, por amostragem, sobre a quantidade mensal de chamadas, C, correspondeu a 70% do volume total de chamadas realizadas.

CHM= quantidade de chamadas com tempo de conservação maior que o tempo mínimo de tarifação igual a 30% do volume total de chamadas.

tm= tempo mínimo de tarifação = 30 segundos;

tm= tempo mínimo de tarifação = 1 minuto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

12 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O Objeto deste projeto tem o valor estimado em 03(três) meses no **valor de R\$ 173,88** (cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	Tráfego Total Estimado das ligações - Região II	Quantidade Mensal de Minutos	Valor Minuto Mensal estimado	Valor Médio Mensal Estimado	Valor Total Estimado em 03 (três) meses
1	Chamadas Fixo - Fixo	102	0,19	19,38	58,14
2	Chamadas Fixo - Móvel VC-2	15	0,64	9,60	28,80
ITEM	Tráfego Total Estimado das ligações - Região I e III	Quantidade Mensal de Minutos	Valor Minuto Mensal estimado	Valor Médio ao mês	Valor Total 03 (três) meses
1	Chamadas Fixo - Fixo	102	0,19	19,38	58,14
2	Chamadas Fixo - Móvel VC-3	15	0,64	9,60	28,80
				57,96	173,88

Atenciosamente,

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

Lucas Andrade Alves
Assessor Técnico
269.954-0

De Acordo,

Ricardo Gabriel Tenório Ramos
Diretor da Diretoria de Apoio Operacional